



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0039/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0039/1999 DE 02/09/99

PROMOVENTE: COMISSAO PERMANENTE CONSTITUICAO E JUSTICA

E M E N T A:

INDICA PARA A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO - EMURS O DR. PEDRO DE MILA-NELO FIOVEZANE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 11:39:18

00000008254-68



ARQUIVADO EM

MARIA-ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

DOCUMENTO RECEBIDO

: 15-0023/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: DOCCREC

15-0023/1999 DE 17/02/99

PROMOVENTE: EMITENTE

PMSP

EMENTA:

INDICA O NOME DO DR PEDRO DE MILANELLO PIOVEZANI
PARA OCUPAR A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EMURS.

15-0023/1999

15-0023/1999



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de Fevereiro de 1999

Folha n.º	01	de proc.
n.º	25	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM de 1999		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

017/99

45-DOCREC
15-0025/1999

RECEBIDO NA A. T. M.	
em	17.02.1999
às	16:15 horas

LIDO HOJE	18 FEV 1999
AS COMISSÕES DE: Senhor Presidente	
Cont. e Justiça	
PRESIDENTE	

EDIÇÃO DE ANAIS
17 FEV 1999
- DT. 10 -

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à aprovação dessa Egrégia Câmara, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, assim renumerado pela Lei nº 8.306, de 16 de outubro de 1975, assim como no disposto no § 3º do artigo 10 dos Estatutos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovados pelo Decreto nº 12.579, de 28 de janeiro de 1976, com a nova redação conferida pelo Decreto nº 29.902, de 11 de julho de 1991, a indicação do nome do Dr. Pedro de Milanello Piovezani para ocupar a Diretoria de Desenvolvimento da mencionada empresa.

Como evidencia o currículo, anexo, a indicação ora promovida recai em pessoa ilustre, de reconhecida capacidade, que, certamente, assegurará o adequado desempenho das relevantes atividades da EMURB no

Atz

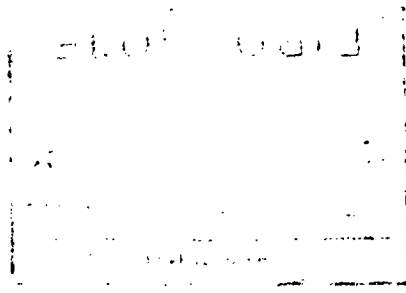
A Com. de Const. e Justiça

19/08/99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.



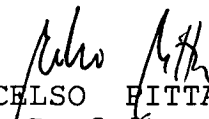
Folha n°	25	22	pro.
n°		da	229

seu setor de desenvolvimento de projetos e estratégia de atuação.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

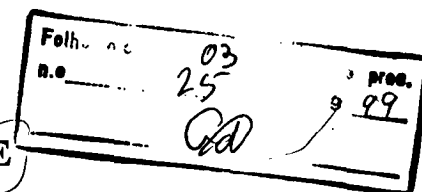
Consoante preceituado no artigo 10, § 3º, do Decreto nº 12.579/76, anteriormente citado, na redação conferida pelo Decreto nº 29.902/91, integra o presente o currículo do indicado, para análise dessa Colenda Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/rmn

PEDRO DE MILANÉLO PIOVEZANE



ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

1. Títulos Universitários

- 1.1. Bacharel em Direito - Universidade de São Paulo - 1970
- 1.2. Especialista em Direito Público - USP - 1972
- 1.3. Especialista em Direito Municipal - USP - 1973
- 1.4. Visiting Scholar (Land Planning - Government Contracts)
Yale University - Law School - USA - 1975
- 1.5. Mestre em Direito do Estado - USP - 1980

2. Trabalhos realizados

2.1. Publicações, dentre outras:

- 2.1.1. "Elementos de Direito Urbanístico"
São Paulo - 1981
- 2.1.2. "As Regiões Metropolitanas no Federalismo Cooperativo"
São Paulo - 1975
- 2.1.3. "Loteamentos Clandestinos"
São Paulo - 1978
- 2.1.4. "Colocação de Anúncios - Legislação Aplicável"
São Paulo - 1983
- 2.1.5. "O Espaço Urbano e a Linguagem Jurídica"
São Paulo - 1985
- 2.1.6. "Constituição anotada e remissiva da República Federativa do Brasil"
São Paulo - 1996

2.2. Seminários e Cursos, dentre outros:

- 2.2.1. "Relações entre a legislação Federal, Estadual e Municipal"
São Paulo - 1978
- 2.2.2. "Legislação Urbanística"
Santos - 1979
- 2.2.3. "Introdução ao Direito Urbanístico Brasileiro"
São Paulo - 1981
- 2.2.4. "A Legislação Episódica na Organização do Espaço Urbano"
Brasília - 1984
- 2.2.5. "Planejamento, Administração e Controle da Paisagem Urbana"
São Paulo - 1984
- 2.2.6. "Operação Urbana: mecanismo de incentivo à participação da iniciativa privada"
Curitiba - 1988

Folha n.º 04 de proc.
n.º 25 de 1999


ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

2.3. Assessoria em Organismos, dentre outros:

- 2.3.1. Comissão de Proteção à Paisagem Urbana
São Paulo - 1979/1981
- 2.3.2. Comissão de Orientação sobre a Legislação Urbanística
São Paulo - 1982/1984
- 2.3.3. Comissão de Estudos e Assessoramento Constitucional sobre assuntos de interesse municipal
São Paulo - 1986
- 2.3.4. Comissão de implantação das Operações Interligadas
São Paulo - 1988
- 2.3.5. Comissão de Assessoramento à Câmara Municipal para a elaboração da Lei Orgânica Municipal
São Paulo - 1989/1990
- 2.3.6. Comissão de implantação do Programa de Requalificação Urbana do Centro de São Paulo - PROCENTRO
São Paulo - 1993
- 2.3.7. Coordenador do Grupo de Trabalho Intersecretarial da Operação Urbana Água Branca
São Paulo - 1995

3. Experiência Profissional

- 3.1. Como Procurador do Município de São Paulo, exerceu diversas funções, tais como: Chefe da Assessoria Jurídica do Prefeito; Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo e da Secretaria do Planejamento; Secretário interino do Governo; Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral. Ocupou, ainda, os cargos de Superintendente da Habitação Popular, Chefe do Jurídico da Empresa Municipal de Urbanização e Superintendente Jurídico da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.
- 3.2. Diretor da Revista "Estudos de Direito Público", da Associação dos Advogados da PMSP
1982/1986
- 3.3. Advogado e Consultor em Direito Urbanístico, em especial na área fundiária. No momento responde pela Superintendência de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

PEDRO DE MILANÉLO PIOVEZANE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° DOCREC 25 de 1999 22 02, 99 (a) folha

A Com. de Const. e Justiça

22 / 02 / 99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/99 às 17.30 hs.

Ao Nobre Vereador Luiz Padua
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de ABRIL de 19. 99

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 12.04.99

(a) m



Câmara Municipal de São Paulo

DOCREC 25/99

08/04/99

Sr. Presidente

Trata-se de ofício encaminhado à Presidência desta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal, a fim de submeter à aprovação desta Egrégia Câmara a indicação do Dr. Pedro de Milanello Piovezani, para ocupar a Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, nos termos da legislação vigente.

Sob o aspecto jurídico, com efeito, o artigo 8º, § 3º da Lei 7.670, de 24 de novembro de 1971, assim renumerado pela Lei 8.306, de 16 de outubro de 1975, dispõe que:

“Art. 8º - A EMURB será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.....

§ 3º - Os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Por sua vez, o Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, aprovado pelo Decreto 12.579/76, com nova redação dada pelo Decreto 29.902/91, também trata da questão, no § 3º do artigo 10 onde “os nomes dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor eleito, pelos empregados, nos termos da Lei nº 10.731, de 06 de junho de 1989, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Observa-se, portanto, que a Lei não estabelece qualquer requisito quanto a formação profissional ou experiência na área, de modo que a aceitação do nome indicado depende tão somente da aprovação pelos nobres edis.

Salienta-se apenas que deverá ser apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no art. 236 do Regimento Interno da Casa, projeto de decreto legislativo contendo a aprovação da referida indicação.

Dessa forma, com a ressalva supra, a indicação é legal e pode prosseguir.

M. B. Pinto

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. G. Thiago

Luiz Eduardo de S. G. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminha-se em 13/04/99

Roberto Tripoli
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 14/4/99

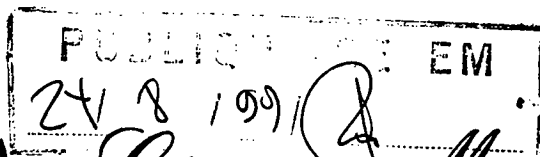
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE, Juntado nesta data para informação documental rubricado em

folha nº 812518 1992



16 - PAR
16-0778/1999



Folha n.º 25 do prec.
N.º 25 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O DOCREC Nº 25/99

Trata-se de ofício encaminhado à Presidência desta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal, a fim de submeter à aprovação desta Egrégia Câmara a indicação do Dr. Pedro de Milanello Piovezani, para ocupar a Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, nos termos da legislação vigente. Sob o aspecto jurídico, com efeito, o artigo 8º, § 3º da Lei 7.670, de 24 de novembro de 1971, assim renumerado pela Lei 8.306, de 16 de outubro de 1975, dispõe que:

"Art. 8º - A EMURB será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

.....
§ 3º - Os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal."

Por sua vez, o Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovado pelo Decreto 12.579/76, com nova redação dada pelo Decreto 29.902/91, também trata da questão, no § 3º do artigo 10 onde "os nomes dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor eleito, pelos empregados, nos termos da Lei nº 10.731, de 06 de junho de 1989, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal."

Observa-se, portanto, que a Lei não estabelece qualquer requisito quanto a formação profissional ou experiência na área, de modo que a aceitação do nome indicado depende tão somente da aprovação pelos nobres edis.

A proposta vem acompanhada do Currículo (fls.03 e 04) que comprova a qualificação profissional do indicado, bem como o atendimento aos requisitos da Lei 7.670, de 24 de novembro de 1971, alterada pela Lei 8.306, de 16 de outubro de 1975, c.c. o decreto nº 12.579/76, com a redação dada pelo Decreto nº 29.902/91.

17 - RELCOM
17-0395/1999



Folha n.º 10 = da proc.
N.º 25 = do 13.99
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

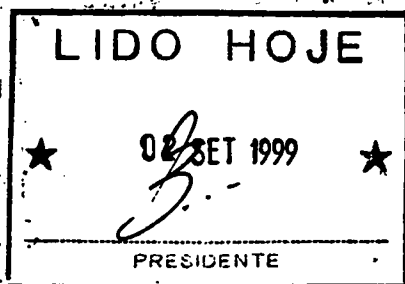
Em nossa opinião, o candidato preenche os requisitos, estando em condições de ter seu nome submetido ao Egrégio Plenário.

Dessa forma, a fim de formalizar a indicação supra mencionada, sugerimos o projeto de Decreto Legislativo a seguir:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02-0039/1999

OBS. Retificado
pela Com.
de Justiça
conforme fls. 11



Indica para a Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal da Urbanização - EMURB o Dr. Pedro de Milanello Piovezani, e dá outras providências.

13/10/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

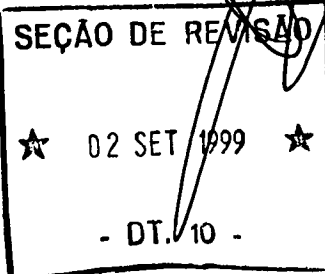
Art. 1º - Fica indicado para Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Desenvolvimento - EMURB o Dr. Pedro de Milanello Piovezani.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

24/8/99

[Handwritten signatures and initials]



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27/8/99
 página 44 colunna 2/3
 Conferido:

Cancelamento
 Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16/9/99
 página 32 colunna 5
 Conferido:

A. A. T. M.
 Em 27/8/99

ROBERTO DA SILVA - RP 14120
 Assessor Legislativo

LIDO HOJE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Deferido em sessão de 16/9/99
 (Assinatura) 16/9/99



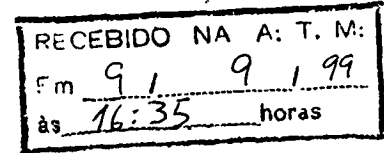
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de setembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 137/99

15 - DOCREC
15-0184/1999



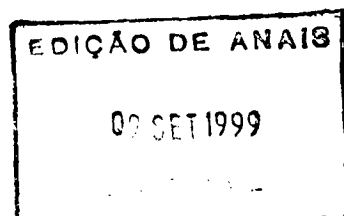
Senhor Presidente

Em esclarecimento aos termos do Ofício ATL. N° 17/99, com o qual foi indicado o Diretor de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, informo a Vossa Excelência que a grafia correta do nome do profissional para exercer o mencionado cargo é Pedro de Milanelo Piovezane.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/sffs



A Com. de Const. e Justiça

16/03/55

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/3/55 às 12:20hs.

A A. T. M. *partida a processo.*

SEM EFEITO
C. Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla e, juntada nesta data. *com o documento rubricado seu*

Assinada em 11/16/9/55 a)



Folha n.º 107 de prec.
N.º 257 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0978/1999

PUBLIQUE-SE EM

14/9/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O DOCREC Nº 25/99

Trata-se de ofício encaminhado à Presidência desta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal, a fim de submeter à aprovação desta Egrégia Câmara a indicação do Dr. Pedro de Milanelo Piovezane, para ocupar a Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, nos termos da legislação vigente.

Sob o aspecto jurídico, com efeito, o artigo 8º, § 3º da Lei 7.670, de 24 de novembro de 1971, assim renumerado pela Lei 8.306, de 16 de outubro de 1975, dispõe que:

“Art. 8º - A EMURB será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

.....
§ 3º - Os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Por sua vez, o Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, aprovado pelo Decreto 12.579/76, com nova redação dada pelo Decreto 29.902/91, também trata da questão, no § 3º do artigo 10 onde “os nomes dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor eleito, pelos empregados, nos termos da Lei nº 10.731, de 06 de junho de 1989, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Observa-se, portanto, que a Lei não estabelece qualquer requisito quanto a formação profissional ou experiência na área, de modo que a aceitação do nome indicado depende tão somente da aprovação pelos nobres edis.

A proposta vem acompanhada do Currículo (fls.03 e 04) que comprova a qualificação profissional do indicado, bem como o atendimento aos requisitos da Lei 7.670, de 24 de novembro de 1971, alterada pela Lei 8.306, de 16 de outubro de 1975, c.c. o decreto nº 12.579/76, com a redação dada pelo Decreto nº 29.902/91.

Em nossa opinião, o candidato preenche os requisitos, estando em condições de ter seu nome submetido ao Egrégio Plenário.

Dessa forma, a fim de formalizar a indicação supra mencionada, sugerimos o projeto de Decreto Legislativo a seguir:

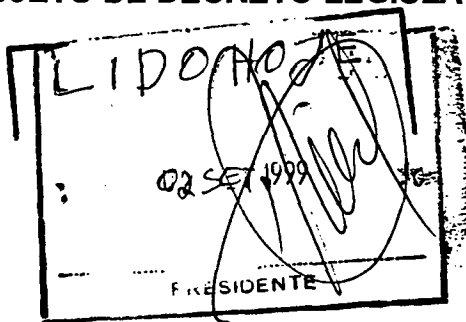
17 - RELCOM
17-0502/1999



Folha n.º 11 do proc.
N.º 257 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 - PDL
02 - 0039/1999



Indica para a Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal da Urbanização - EMURB o Dr. Pedro de Milanelo Piovezane, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica indicado para Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Empresa Municipal da Urbanização - EMURB o Dr. Pedro de Milanelo Piovezane.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/9/99.

ecsa/pdocrec0025-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/2/99
página 32
Conferido:

A. T. M.

16/2/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 e folha de informação sob nº 612101a

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

do processo nº 39 de 19 99 6, 2, 01 (n) 12 13

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

OBS: A capa do DOCREC, juntada neste processo, é uma folha sem numeração. A numeração do processo nas folhas anteriores a esta é o número do DOCREC.

Maria Isabel Lopes Correa
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	#13# fls.
Arquivo em	07.02.2001
O Func.º	<i>Maria Isabel Lopes Correa</i>
MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto	